

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Escolas Cívico-Militares do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá/MT.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito das instituições de ensino da rede municipal de educação, o Programa de Escolas Cívico - Militares do Estado de Mato Grosso, com a finalidade de contribuir para a melhoria da qualidade do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano.

Art. 2º Para a implementação do Programa de Escolas Cívico – Militares do Estado de Mato Grosso, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a empreender ações de cooperação junto ao Governo Federal e ao Governo do Estado de Mato Grosso, observadas as normas constitucionais e legais aplicáveis.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios, termos de cooperação, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública federal e estadual, bem como com entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução do Programa.

Art. 4º O Programa poderá ser implementado em consonância com as diretrizes gerais previstas na Lei Estadual nº 12.388, de 08 de janeiro de 2024 e Decreto nº 709, de 19 de fevereiro de 2024, no que couber e respeitada a autonomia administrativa e pedagógica do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Escolas Cívico-Militares no âmbito da rede municipal de ensino de Cuiabá, com foco nos anos iniciais do ensino fundamental, como instrumento de fortalecimento da qualidade educacional, da disciplina escolar, da cultura de paz e da participação comunitária no ambiente educacional.

Do ponto de vista constitucional, a proposição encontra amparo nos arts. 23, V, 30, I e II, e 211 da Constituição Federal, que asseguram aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para organizar, manter e desenvolver os sistemas municipais de ensino, em regime de colaboração com a União e os Estados.

A matéria não invade competência privativa do Chefe do Poder Executivo, pois o projeto limita-se a autorizar a instituição do Programa, não criando estrutura administrativa, cargos, despesas obrigatórias ou imposições diretas à Administração Pública, preservando, assim, a iniciativa e a discricionariedade administrativa do Executivo Municipal.

Sob o aspecto federativo, o Projeto respeita a autonomia municipal, ao prever que a implementação do Programa poderá observar diretrizes e experiências oriundas de políticas públicas já existentes em âmbito estadual, apenas como referência, e no que couber, sem subordinação normativa, em conformidade com o pacto federativo e com a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal.



No que tange ao mérito educacional, o modelo cívico-militar, adotado de forma complementar ao currículo pedagógico regular, tem sido reconhecido como mecanismo capaz de contribuir para a melhoria do ambiente escolar, a redução da evasão, o fortalecimento de valores éticos e cívicos, bem como o estímulo ao respeito mútuo, à disciplina e à convivência social, sem prejuízo da autonomia pedagógica das instituições de ensino.

Ressalte-se que a execução do Programa está condicionada à formalização de instrumentos de cooperação, tais como convênios e termos congêneres, com entes federativos ou entidades sem fins lucrativos, o que reforça a legalidade, a transparência e o controle administrativo, além de afastar qualquer imposição automática de ônus financeiro ao Município.

Dessa forma, o Projeto de Lei apresenta-se juridicamente adequado, constitucional e compatível com o interesse público local, não afrontando normas constitucionais, legais ou princípios administrativos, motivo pelo qual se submete à apreciação desta Casa Legislativa, esperando contar com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 22 de fevereiro de 2026

T. Coronel Dias - CIDADANIA

Vereador(a)

